



COVILHÃ

MUNICÍPIO
A TECER O FUTURO

Praça do Município
6200-151 Covilhã
Portugal

Tlf. (00351) 275 330 600
Fax (00351) 275 330 633

e.mail info@cm-covilha.pt
www.cm-covilha.pt

Contribuinte 505 330 768

Exmo.(a) Sr.(a)

Noemina - Minérios Argamela, Ld^a.

joao.morais@neomina.pt

Sua referência/Data

Req. n.º 2656/23 de 2023/05/12

Nossa referência

Not. n.º 2763/23

Data

2023/05/18

Processo n.º 224/23DIV

Local da obra: Argamela - Covilhã e Canhoso

Assunto: Direito à informação - Instrumentos de gestão territorial em vigor e condições para operações urbanísticas

Em referência ao processo e requerimento supracitados e em cumprimento do despacho do signatário, datado de 2023/05/18, e nos termos da Informação Técnica do Sr. Engº - Guilherme Coelho, datada de 2023/05/18, e que a seguir se transcreve:

De acordo com a planta de localização apresentada, verifica-se que o requerente identifica vários polígonos/parcelas de terreno. Desta forma, importa referir que o pedido "Direito à Informação" recai apenas sobre uma única parcela de terreno, pelo que deverá o interessado ser notificado com vista à correção da planta de localização, apresentando uma única parcela de terreno.

Caso pretenda informação sobre mais parcelas de terreno, deverá apresentar um pedido de direito à informação para cada uma delas.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe da Divisão de Urbanismo

José Armando Reis

(Por delegação do Presidente – Despacho n.º 16-A/2021, de 3/11)



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Parecer:

Despacho:

• VISTO. CONCORDO. PROPONHO:

1- Proceder: conforme e nos termos propostos no n.º 5 da informação técnica prestada. ■

18 / 5 / 2023

No uso da Competência delegada
O CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

José Joaquim Martins da Conceição

Requerente:	Neomina – Minérios Argemela, Lda	Parecer n.º:	DGU. 339/23
Assunto:	Classe de espaço e uso do solo [ENQUADRAMENTO NO P.D.M.]	Data:	17-05-23
Local:		Processo n.º:	
Localidade:		Requerimento n.º:	/2023 [folha n.º 01]

1 - INTRODUÇÃO:

- A presente informação constitui resposta ao pedido, atinente à verificação de *classe de espaço e uso do solo* [ENQUADRAMENTO DO P.D.M.], que impendem na área de estudo – formatada com a linha vermelha, conforme consta no “*extrato da carta militar*”, à escala 1:25 000 [folhas em anexo] - segundo *Plano Municipal de Ordenamento* [Plano Director Municipal, ratificado pela R.C.M. n.º 82/2000, de 10-07];

2 - CARACTERÍSTICAS:

- ÁREAS DE SERVIÇÃO E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA:

♦ RAN:	Parte da área de estudo – formatada a linha vermelha, conforme consta no “ <i>extrato do ortofotomapa</i> ”, à escala 1:25 000 [folhas em anexo] - insere-se em áreas de R.A.N. – pelo que, deve o requerente ficar ciente que qualquer utilização desse solo em R.A.N. está sujeita ao regime desta condicionante regulada pelas normas regulamentares definidas nos artigos 29.º e 30.º do Regulamento do P.D.M.;
♦ REN:	Parte da área de estudo – formatada a linha vermelha, conforme consta no “ <i>extrato do ortofotomapa</i> ”, à escala 1:25 000 [folhas em anexo] - insere-se em áreas de R.E.N. – pelo que, deve o requerente ficar ciente que qualquer utilização desse solo em R.E.N. está sujeita ao regime desta condicionante regulada pelas normas regulamentares definidas nos artigos 27.º e 28.º do Regulamento do P.D.M.;
♦ P.REGA:	A área de estudo – formatada a linha vermelha, conforme consta no “ <i>extrato do ortofotomapa</i> ”, à escala 1:25 000 [folhas em anexo] - não colide com quaisquer servidões ou restrições de utilidade pública decorrentes dessa condicionante;



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

◆ LINHAS ÁGUA:

Parte da área de estudo – formatada a linha vermelha, conforme consta no “extrato do ortofotomapa”, à escala 1:25 000 [folhas em anexo] - insere-se em áreas de Domínio Público Hídrico – pelo que, deve o requerente ficar ciente que qualquer utilização desse solo está sujeita ao regime desta condicionante regulada pelas normas regulamentares definidas nos artigos 18.º e 19.º do Regulamento do P.D.M.;

3 – USO DOS SOLOS:

- CLASSE DE ESPAÇO: ◆ A propriedade insere-se em **Espaço Agrícola, Espaço Florestal e em Espaço Agro-Silvo-Pastoril.**

4 - CONCLUSÃO:

- FACE ÀS SITUAÇÕES VERIFICADAS NOS N.º ANTERIORES, É DE CONCLUIR:

- ◆ A área de estudo formatada a linha vermelha - conforme consta no “extrato da carta militar”, à escala 1:25 000 [folhas em anexo] - porque se insere na categoria de espaço e circunstâncias, referidas em 3, desta informação; está sujeita às seguintes normas regulamentares:

- ◆ NO ÂMBITO DA EDIFICABILIDADE: Em espaço **Agrícola** está sujeita às normas regulamentares definidas nos art.º 53.º a 57.º do Regulamento do P.D.M.;
- ◆ NO ÂMBITO DA EDIFICABILIDADE: Em espaço **Agro-Silvo-Pastoril** está sujeita às normas regulamentares definidas nos art.º 65.º a 69.º do Regulamento do P.D.M.;
- ◆ NO ÂMBITO DA EDIFICABILIDADE: Em espaço **Florestal** está sujeita às normas regulamentares definidas nos art.º 58.º a 64.º do Regulamento do P.D.M.;
- ◆ NO ÂMBITO DAS SERVIDÕES DE UTILIDADE PÚBLICA: Sujeito às normas regulamentares definidas nos art.º 29.º e 30.º [atinentes à servidão estabelecida pela R.A.N.] do Regulamento do P.D.M..
- ◆ NO ÂMBITO DAS SERVIDÕES DE UTILIDADE PÚBLICA: Sujeito às normas regulamentares definidas nos art.º 27.º e 28.º [atinentes à servidão estabelecida pela R.E.N.] do Regulamento do P.D.M..
- ◆ NO ÂMBITO DAS SERVIDÕES DE UTILIDADE PÚBLICA: Sujeito às normas regulamentares definidas nos art.º 18.º e 19.º [atinentes à servidão estabelecida pelo domínio público hídrico], do Regulamento do P.D.M..

5- PROPOSTA:

- FACE À SITUAÇÃO CONCLUSIVA DO N.º ANTERIOR, PROPONH:

- ① Dar conhecimento ao requerente das situações conclusivas e determinantes referidas no n.º 4, desta informação. ■

A TÉCNICA

Assinado por: **Anabela Lourenço de Almeida Alves**
Num. de Identificação: 10892997
Data: 2023.05.17 16:14:21+01'00'





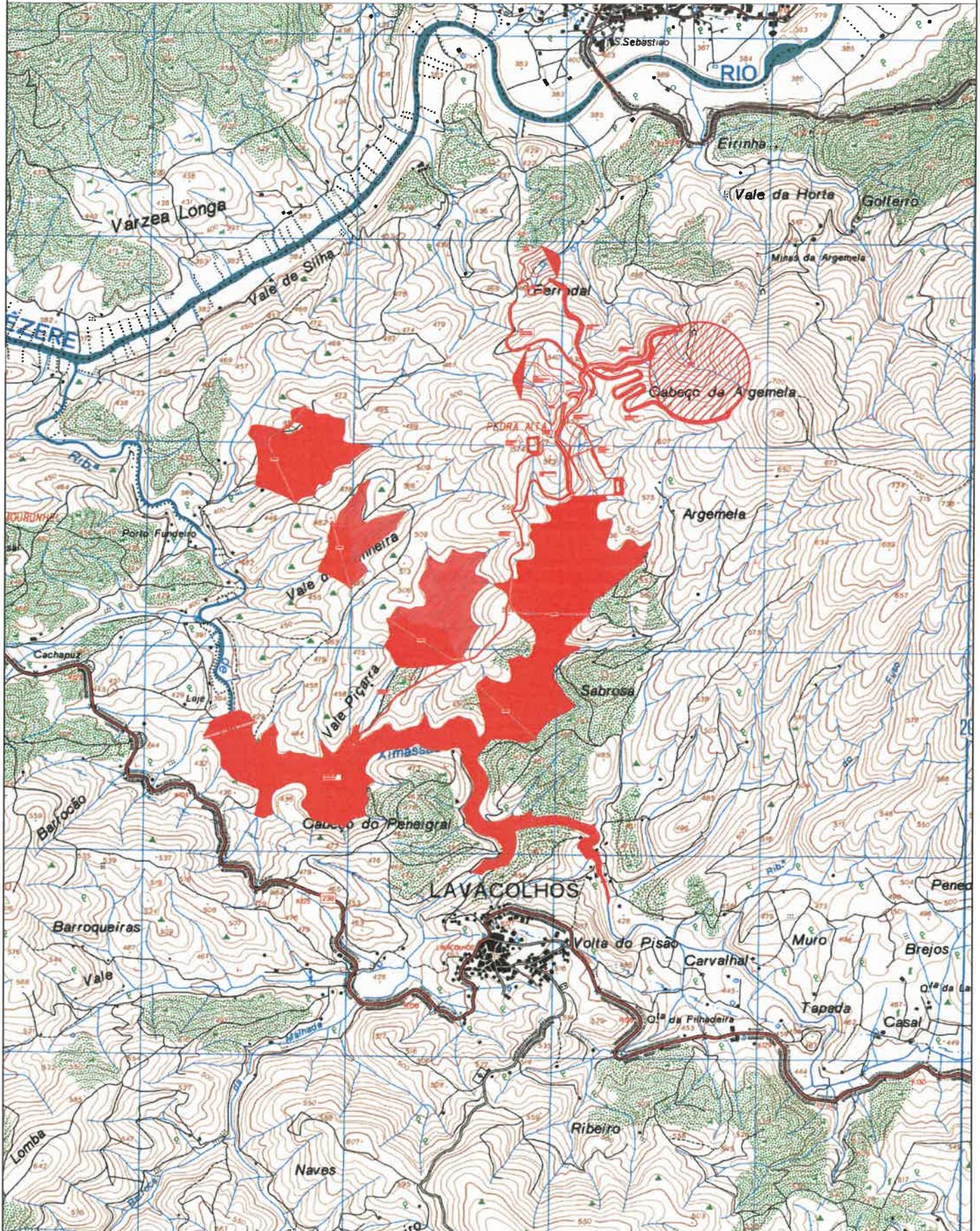
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA



— Área de estudo

Escala 1:25 000



Exmo. Senhor
Engº João Morais
NEOMINA - Minérios Argemela, Lda.
Algares
7600-015 Aljustrel

Sua referência
E-mail de Eng. João Morais

Sua comunicação de
2023 04 27

Nossa referência
Ofício LNEG nº 00826

Data
2023 05 29

Assunto: NEOMINA - Minérios Argemela, LDA.
Concessão C-166 – “ARGEMELA”
Envio de Informação

Na sequência do e-mail de V. Exa. de 27 de abril de 2023, relativo ao assunto em epígrafe, junto se envia a respetiva Informação desta Instituição.

Tratando-se de disponibilização de Informação foi aplicado o custo de 98,40€ com o IVA incluído comunicado a V. Exa.

Com os melhores cumprimentos,

O Coordenador da UGHGC

Assinado por: **RUBEN PEREIRA DIAS**
Num. de Identificação: 05087398
Data: 2023.05.30 15:00:04+01'00'



Doutor Ruben Pereira Dias

Anexo: O mencionado

NEOMINA - MINÉRIOS ARGEMELA, LDA.

E-mail de Eng. João Morais de 27 de abril de 2023

**Assunto: NEOMINA - Minérios Argemela, LDA.
Concessão C-166 – “ARGEMELA”**

Nome do Responsável(is) Técnico(s) / Unidade de Investigação

Doutor Carlos Meireles e Dra. Ana Paula Pereira / Unidade de Geologia,
Hidrogeologia e Geologia Costeira

Eng.º Augusto Filipe / Unidade de Recursos Minerais e Geofísica

Maio I 2023

INFORMAÇÃO

Na sequência da solicitação da empresa NEOMINA - Minérios Argemela, LDA de recomendações/condicionantes para a elaboração do estudo de impacte ambiental para o projeto de exploração da Concessão C-166 – “ARGEMELA”, o LNEG emite informação nas áreas de Geologia, Hidrogeologia e Recursos Minerais.

GEOLOGIA

Relativamente à área do projeto e para um atual enquadramento regional dos metassedimentos onde ocorre a mineralização relacionada com a intrusão do pórfiro microgranítico que aflora no Cabeço de Argemela, está disponível para visualização e no Geoportal a Folha 4 da Carta Geológica de Portugal, à escala 1:200 000, Meireles, C.A.P. coord. (2020). <https://geoportal.lneg.pt/mapa/#>). A cartografia geológica publicada a várias escalas pode ser descarregada gratuitamente no Geoportal em “Dados Abertos” (https://geoportal.lneg.pt/pt/dados_abertos/).

Recomenda-se a consulta de:

Meireles, C., Castro, P., Ferreira, N. (2014). Evidências cartográficas, litoestratigráficas e estruturais sobre a presença de discordância cadomiana intra Grupo das Beiras. IX CNG/2º CoGePLiP, Porto. *Comunicações Geológicas*, 101, Especial I, 495-498.

Meireles, C.A.P., Castro, P. F., Vaz, N., Ângelo, C., Ferreira, N., Sequeira A.J.D., Sá, A.A. (2022). Lithostratigraphy of the Dúrcio-Beirão Supergroup (the “Schist-Greywacke Domain”, Portugal) - a reappraisal. *Cadernos do Laboratorio Xeoloxico de Laxe*, Vol. 44, 1-32.

No EIA devem constar nas medidas de minimização ações concretas que realcem a mais-valia científica, didática, e geoturística do património geológico mineiro, quer na fase de exploração, quer após o encerramento da atividade mineira.

Recomenda-se para evitar conflitos, a realização de memorandos de entendimento com as autoridades locais, definindo medidas de acompanhamento e compensação.

HIDROGEOLOGIA

A área de estudo do projeto insere-se na Unidade Hidrogeológica “Maciço Antigo” da bacia hidrográfica do rio Zêzere em aquíferos fissurados com baixa produtividade.

Nos arquivos de dados hidrogeológicos da Unidade de Geologia e Hidrogeologia e Geologia Costeira do LNEG não constam pontos de água dentro da área de estudo do projeto, pelo que deverá ser

realizado o inventário de campo de captações de água subterrânea incluindo as que não carecem de licenciamento.

No EIA, a caracterização da situação de referência relativa à hidrogeologia/recursos hídricos subterrâneos deverá incluir a seguinte informação:

- Enquadramento hidrogeológico regional e a caracterização hidrogeológica local;
- Descrição das formações geológicas existentes e caracterização dos aquíferos (litologia, extensão, espessura, profundidade, características hidrodinâmicas e produtividade);
- Inventário de pontos de água subterrânea, planta com a localização das captações e tabela com as características técnicas das captações subterrâneas incluindo a distância às diversas infraestruturas do projeto e toda a informação existente sobre as mesmas;
- Profundidade do nível piezométrico nas captações de água subterrânea e em sondagens/piezómetros com o objetivo de inferir a piezometria, as principais direções de fluxo subterrâneo e o desenvolvimento do modelo de escoamento subterrâneo;
- Avaliação da vulnerabilidade à contaminação da água subterrânea (a nível local);
- Caracterização físico-química e avaliação da qualidade da água subterrânea, se possível efetuada em pontos de águas/captações subterrâneas existentes nas áreas de implantação do projeto ou na sua envolvente, considerando os parâmetros expressos no Anexo 1 do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 agosto;
- Estimativa do volume de água necessário para o tratamento do minério (funcionamento da lavaria)
- Identificação das zonas objeto de medidas de proteção especial estabelecidas na Lei da Água e das condicionantes impostas pelos instrumentos legais de gestão territorial relativas aos recursos hídricos subterrâneos.

A avaliação de impactes deverá incluir, nas fases de construção, de exploração e desativação, os impactes a nível quantitativo e qualitativo sobre as águas subterrâneas e as respetivas medidas de minimização.

O plano de monitorização deverá integrar pontos de água/piezómetros a jusante e a montante (no sentido do fluxo subterrâneo) de cada um dos potenciais focos de contaminação do projeto (lavaria, espaços destinados ao armazenamento de resíduos e de água industrial, desmonte a céu aberto etc.).

Aconselha-se que sejam propostas medidas de minimização/compensação e a reposição para todas as captações de água subterrânea que sejam afetadas diretamente ou indiretamente pelo projeto. As referidas medidas devem assegurar, no mínimo, as atuais condições de abastecimento e usos.

Recomenda-se a consulta de:

Almeida, C.; Mendonça, J. J. L.; Jesus, M. R., Gomes, A. J. (2000) "Sistemas Aquíferos de Portugal Continental". INAG/CGUL. Lisboa. 661 p.

Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo– RH5 (disponível no site da APA)

RECURSOS HIDROGEOLÓGICOS E GEOTÉRMICOS

Não se tem conhecimento de recursos hidrogeológicos e geotérmicos dentro da área em estudo do projeto. A informação sobre águas minerais naturais, águas de nascente, recursos geotérmicos e respetivos perímetros de proteção deverá ser solicitada à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).

RECURSOS MINERAIS

O Complexo Mineiro de Argemela visa a exploração do depósito estanho-litífero de Argemela e constitui o objeto deste projeto. As áreas indicadas nas *shapefiles* que irão integrar este projeto incluem para além do desmorte a céu aberto (Open Pit) que poderá abranger uma área total de 45,2 ha, um conjunto de áreas anexas com infraestruturas mineiras, onde se destacam: uma área do Estabelecimento Industrial para tratamento do minério (Lavaria), uma Área Industrial (de apoio à atividade da mina), diversos espaços destinados ao armazenamento de resíduos (2 áreas para deposição de resíduos estéreis I.R.E.1 e I.R.E.2 e 5 áreas para deposição de resíduos rejeitados da lavaria I.R.R.1, I.R.R.2, I.R.R.3, I.R.R.4 e I.R.R.5) e ainda uma Bacia de Armazenamento de Água Industrial (BAI) resultante da atividade da mina, localizada a sudoeste desta exploração.

Tendo apenas por base a informação sucinta que nos foi enviada, que inclui unicamente a localização das áreas a ocupar pelas infraestruturas desta mina, e considerando a informação que temos disponível sobre esta zona, o LNEG informa que não tem conhecimento de impedimentos nem recomendações a fazer ao nível de recursos minerais sobre as áreas a ocupar pelas infraestruturas indicadas que constituirão o Complexo Mineiro de Argemela.

Quanto a eventuais condicionantes ou restrições existentes na área a ocupar pelo projeto, ao nível de servidões administrativas de âmbito mineiro (concessões mineiras/explorações mineiras e de águas, áreas de reserva, áreas cativas, áreas pedidas ou concedidas para prospeção e pesquisa de recursos minerais, pedreiras licenciadas, etc.) ou outras servidões ao nível da área da energia, essa informação deverá ser pedida à entidade que detém as competências nessa matéria, a DGEG.

Outras condicionantes ou restrições que possam existir para outros fatores ambientais, deverão ser pedidas às respetivas entidades competentes.

Exmo(s). Sr(s).

NEOMINA - MINÉRIOS ARGEMELA, LDA

Rua da Reboleirada

6215 - 335 Paul

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Local de emissão
	27-04-2023	OF/4144/2023/DIAm/DRAPC OT- UNA/12/2023/DIAm/DRAPC	Coimbra

Assunto: Pedido de informação de condicionantes ao projeto Estudo de Impacte Ambiental da Concessão C-166 - "ARGEMELA

Acusamos a receção do vosso ofício, com a referência a cima citada, o qual mereceu a nossa melhor atenção.

Em resposta ao solicitado por V. Ex.^a, após analisados os elementos disponibilizado através de link: referentes à Concessão C-166 - "ARGEMELA com a informação disponível na DRAPC, registamos que:

- i) A Concessão C-166 - "ARGEMELA" e áreas de projeto, abrange uma área com cerca de 144 hectares, situada nas freguesias de Silvares e Lavacolhos, no concelho do Fundão e na UF de Barco e Coutada do concelho da Covilhã;
- ii) A mencionada área interceta solos integrados na Reserva Agrícola Nacional (RAN), conforme visível na Figura 1, sendo a área sobreposta de 16,8 hectares, pelo que deverá o promotor solicitar junto da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ERRANC), o parecer prévio vinculativo numa eventual intervenção ou utilização não agrícola desta área, conforme estipula a alínea e), n.º 1 do Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de setembro e da Portaria n.º 162/2011;
- iii) A área em causa não interceta qualquer obra de aproveitamento hidroagrícola;
- iv) De acordo com a Carta de Uso e Ocupação do Solo para 2018 da DGT (COS2018_V1) a área em análise apresenta 78,4 hectares de Floresta (eucalipto e pinheiro-bravo), 10,8 hectares de Agricultura e 54,9 hectares ocupados com Matos;

Na resposta indicar sempre a nossa referência

- v) Tendo em conta os registos existentes até 2020, foi identificada uma exploração agropecuária inscrita no Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP) na área em causa;

Neste enquadramento, o promotor deve obter o competente parecer prévio vinculativo na eventual intervenção ou utilização não agrícola na área RAN, conforme estipula a alínea e), n.º 1 do Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de setembro e da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, bem como, acautelar o exercício da atividade agropecuária existente.

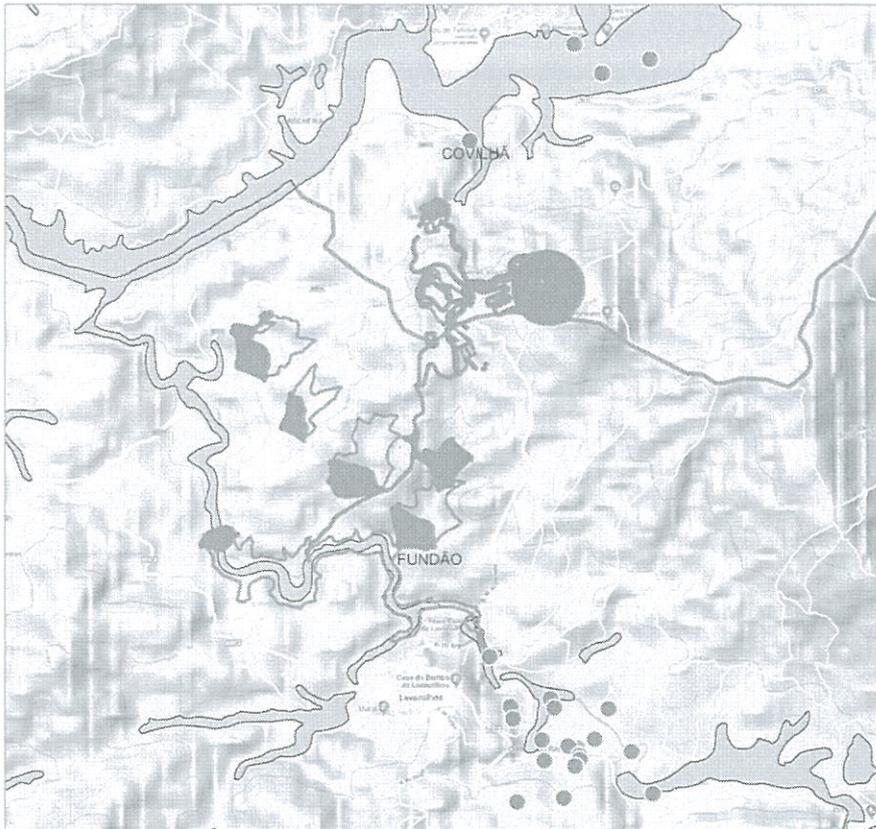
Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

Vanda Batista
Diretora Regional Adjunta
de Agricultura e Pescas do Centro
(Fernando Carlos Alves Martins)

DF / DF

Anexos:



Legenda

- Limite da RAN
- Concessão e áreas do projeto
- Limite de concelho
- Explorações pecuárias

Sistema de Coordenadas:
ETRS 89/PT - TM06

Fonte:
Dados disponibilizados pela NEOMINA -
MINÉRIOS ARGEMELA, LDA
Base de dados da DRAPC

Data:
maio 2023
DRAPC_DIAm_DF Escala: 1/20 000

Figura 1 -Enquadramento RAN

Centro
Mata Nacional do Choupal
3000-611 COIMBRA

NEOMINA - MINÉRIOS ARGEMELA, LDA.

A/C João Morais joao.morais@neomina.pt;
geral@neomina.pt

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.centro@icnf.pt
 239007260

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
	S-019378/2023	P-017357/2023	2023-05-12
Assunto <i>subject</i>	Pedido de parecer: Concessão C-166 – “ARGEMELA”		

Ex.^{mo(a)} senhor(a),

Na sequência da solicitação de parecer sobre o processo referido em epígrafe e após a análise da documentação remetida, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. tem a informar:

Introdução:

Por requerimento registado no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (Processo RUBUS n.º P-017357/2023; Entrada RUBUS n.º E-032241/2023) a 28 de abril de 2023, veio a NEOMINA - Minérios Argemela, Lda. solicitar a esta Instituição Pública, no âmbito do desenvolvimento do Estudo de Impacte Ambiental do projeto de uma mina a céu aberto (Mina da Argemela) para a produção de concentrado de estanho e lítio, a emissão de um parecer para a execução deste projeto na localização indicada e de modo a poder ter em conta as eventuais recomendações/condicionantes apresentadas.

Caracterização da Pretensão:

A NEOMINA - Minérios Argemela, Lda., concessionária da exploração da Concessão C-166 – “ARGEMELA”, pretende proceder ao desenvolvimento de uma mina a céu aberto (Mina da Argemela) para a produção de concentrado de estanho e lítio.

A Mina da Argemela é uma unidade de aproveitamento de um depósito mineral, na qual será feita a exploração do recurso mineral a céu aberto, podendo atingir uma área de escavação de 45,2 ha.

Será ainda instalado na área do pedido de concessão um Estabelecimento Industrial para tratamento do minério, denominado Lavaria, onde ocorrerá a beneficiação do minério, submetido a processos de concentração de forma a aumentar o seu teor.

Haverá ainda um conjunto de espaços destinados ao armazenamento de resíduos, tanto temporários como definitivos, classificados como Instalações de Resíduos, onde serão acomodados os resíduos estéreis, resultantes da pré-seleção do material escavado, e os rejeitados, resultantes do processo de beneficiação na lavaria.



O local da pretensão situa-se entre as povoações de Barco e Lavacolhos, união das freguesias de Barco e Coutada, concelho da Covilhã, e freguesias de Lavacolhos e Silvares, concelho do Fundão.

Análise:

Relativamente ao solicitado tem-se a informar o seguinte:

Condicionantes e Legislação:

A. Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade:

1. Rede Nacional de Áreas Protegidas:

O local da pretensão situa-se fora de Áreas Protegidas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas (subalínea *i*) da alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 5.º e n.º 1 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado através do Decreto-Lei n.º 242/2008, de 15 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto).

A cartografia da Rede Nacional de Áreas Protegidas pode ser descarregada do sítio do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.: <https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo.html>.

2. Rede Natura 2000:

O local da pretensão situa-se fora de:

- Zonas Especiais de Conservação classificadas através do Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março;
- Zonas de Proteção Especial criadas através do: a) Decreto-Lei n.º 280/94, de 05 de novembro; b) Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2002, de 20 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 59/2008, de 27 de março; c) Decreto-Regulamentar n.º 6/2008, de 26 de fevereiro; d) Decreto-Regulamentar n.º 10/2008, de 26 de março.

A cartografia da Rede Natura 2000 (Zonas Especiais de Conservação e Zonas de Proteção Especial) pode ser descarregada do sítio do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.: <https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo.html>.

3. Outras Áreas Classificadas:

O local da pretensão situa-se parcialmente dentro da Estrela *Geopark* – Património Mundial da UNESCO, concretamente o território da união das freguesias de Barco e Coutada, concelho da Covilhã.

A cartografia de algumas Outras Áreas Classificadas (sítios RAMSAR, Reservas da Biosfera e Reservas Biogenéticas) pode ser descarregada do sítio do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.: <https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo.html>.

4. Geossítios de Importância Nacional:

O local da pretensão situa-se a cerca de 600 m do geossítio de importância nacional denominado «Minas de Argemela e Recheira» (alíneas *i*) e *r*) do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado através do Decreto-Lei n.º 242/2008, de 15 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto).

A cartografia do inventário nacional de geossítios pode ser descarregada do sítio do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.: <https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo.html>.

B. Regime Florestal:

O local da pretensão situa-se fora das áreas submetidas ao Regime Florestal em Portugal Continental.



A cartografia do regime florestal pode ser descarregada do sítio do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.: <https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo.html>.

C. Arvoredo de Interesse Público:

O local da pretensão situa-se fora da zona de proteção de 50 m de arvoredo de interesse público classificado ou em vias de classificação.

A cartografia do arvoredo de interesse público pode ser descarregada do sítio do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.: <https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo.html>.

D. Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais:

1. Redes Primárias de Faixas de Gestão de Combustível:

O local da pretensão sobrepõe-se parcialmente à Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível.

A cartografia da Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível pode ser descarregada do sítio do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.: <https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo.html>.

2. Rede de Pontos de Água:

No local da pretensão ocorre um ponto de água – albufeira de açude situada na ribeira de Ximassas próximo de Lavacolhos – incluído na Rede de Pontos de Água.

A cartografia da Rede de Pontos de Água pode ser descarregada do sítio do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.: <https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo.html>.

3. Rede Nacional dos Postos de Vigia:

O local da pretensão situa-se fora da zona de proteção de 30 m dos postos de vigia integrados na Rede Nacional de Postos de Vigia.

4. Condicionamento da Edificação:

A título informativo, chama-se a atenção para o referido no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, relativamente ao condicionamento da edificação, concretamente:

- N.º 1 do Artigo 60.º: «Nas áreas das APPS correspondentes às classes de perigosidade de incêndio rural «elevada» e «muito elevada», delimitadas na carta de perigosidade de incêndio rural ou já inseridas na planta de condicionantes do plano territorial aplicável, nos termos do n.º 6 do artigo 41.º, em solo rústico, com exceção dos aglomerados rurais, são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento e obras de edificação.».
- Alínea c) do n.º 2 do Artigo 60.º: «Excetuam-se da interdição estabelecida no número anterior (...) Obras com fins não habitacionais que pela sua natureza não possuam alternativas de localização, designadamente infraestruturas de redes de defesa contra incêndios, vias de comunicação, instalações e estruturas associadas de produção e de armazenamento de energia elétrica, infraestruturas de transporte e de distribuição de energia elétrica e de transporte de gás e de produtos petrolíferos, incluindo as respetivas estruturas de suporte, instalações de telecomunicações e instalações de sistemas locais de aviso à população;».
- N.º 1 do Artigo 61.º: «Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e nos números seguintes, as obras de construção ou ampliação de edifícios em solo rústico fora de aglomerados rurais, quando se situem em território florestal ou a menos de 50 m de territórios florestais, devem cumprir as seguintes condições cumulativas:
 - a) Adoção pelo interessado de uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m em redor do edifício ou conjunto de edifícios;



- b) Afastamento à estrema do prédio, ou à estrema de prédio confinante pertencente ao mesmo proprietário, nunca inferior a 50 m;
 - c) Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;
 - d) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro.».
- N.º 2 do Artigo 61.º: «Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, quando a faixa de proteção integre rede secundária estabelecida no programa sub-regional ou territórios não florestais, a área destes pode ser contabilizada na distância mínima exigida.».
 - N.º 3 do Artigo 61.º: «Nas obras de ampliação de edifícios inseridos exclusivamente em empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, e nas obras de construção ou ampliação de edifícios destinados exclusivamente às atividades agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal, incluindo atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, ou de edifícios integrados em infraestruturas de produção, armazenamento, transporte e distribuição de energia elétrica, ou ao transporte de gás, de biocombustíveis e de produtos petrolíferos, pode o município, a pedido do interessado e em função da análise de risco subscrita por técnico com qualificação de nível 6 ou superior em proteção civil ou ciências conexas, reduzir até um mínimo de 10 m a largura da faixa prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1, desde que verificadas as restantes condições previstas no mesmo número e obtido parecer favorável da comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais, aplicando-se o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior.».
 - N.º 4 do Artigo 61.º: «O disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 aplica-se também às obras de reconstrução de edifícios.».

E. Corredores Ecológicos:

O local da pretensão situa-se parcialmente num corredor ecológico delimitado na sub-região homogénea «Cova da Beira» constante no Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior.

A cartografia dos corredores ecológicos pode ser descarregada do sítio do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.: <https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo.html>.

F. Espécies Protegidas:

1. Azinheira e Sobreiro:

Segundo a Carta de Uso e Ocupação do Solo de 2018 no local da pretensão não ocorrem manchas iguais ou superiores a 1 ha de azinheira e ou sobreiro.

2. Regime Jurídico de Proteção das Espécies:

Informação sobre a distribuição de espécies protegidas pode ser descarregada do sítio do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., concretamente de <https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo.html>.

G. Habitats *Naturais*:



A informação disponível sobre *habitats* (distribuição por quadrículas) para o local da pretensão pode ser descarregada do sítio do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.: <https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo.html>.

H. Nemátodo da Madeira do Pinheiro:

A freguesia de Barco, concelho da Covilhã, encontra-se classificada como local de Intervenção ao abrigo do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 08 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 03 de julho.

I. Documentos de Referência:

Devem ser consultados os seguintes documentos de referência:

- Álvares, F., Barroso, I., Espírito-Santo, C., Ferrão da Costa, G., Fonseca, C., Godinho, R., Nakamura, M., Petrucci-Fonseca, F., Pimenta, V., Ribeiro, S., Rio-Maior, H., Santos, N. & Torres, R. 2015. Situação de referência para o Plano de Ação para a Conservação do Lobo-ibérico em Portugal. ICNF/CIBIO-INBIO/CE3C/UA. Lisboa. 67 pp.
- *Atlas das Aves Nidificantes em Portugal (1999-2005)* (2008). Lisboa. Assírio & Alvim. Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade. Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, 590 pp.
- *Bencatel J., Sabino-Marques H., Álvares F., Moura A.E. & Barbosa A.M. (2019). Atlas de Mamíferos de Portugal, 2ª edição. Universidade de Évora, Évora. 271 pp.*
- Cabral, M.J. (coord.); J. Almeida, P.R. Almeida, T. Delliger, N. Ferrand de Almeida, M.E. Oliveira, J.M. Palmeirim, A.I. Queirós, L. Rogado, M. Santos-Reis (eds.) (2005). Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal. Instituto da Conservação da Natureza. Lisboa. 659p.
- Carapeto A., Francisco A., Pereira P., Porto M. (eds.) (2020). Lista Vermelha da Flora Vascular de Portugal Continental. Sociedade Portuguesa de Botânica, Associação Portuguesa de Ciência da Vegetação – PHYTOS e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (coord.). Coleção «Botânica em Português», Volume 7. Lisboa: Imprensa Nacional, 374 pp.
- Censo Nacional do Lobo Ibérico (2002 e 2003).
- Loureiro, A., Ferrand de Almeida, N. Carretero, M. A. e Paulo, O.S. (eds.) (2008). Atlas dos Anfíbios e Répteis de Portugal. 1ª edição, Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, Lisboa, 257 pp.
- Pimenta, V., Barroso, I., Álvares, F., Correia, J., Ferrão da Costa, G., Moreira, L., Nascimento, J., Petrucci-Fonseca, F., Roque, S. & Santos, E. (2005). Situação populacional do lobo em Portugal: resultados do censo nacional 2002/2003. Instituto da Conservação da Natureza / Grupo Lobo, Lisboa, 158 pp.
- Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (2006). Instituto da Conservação da Natureza.
- Rainho A., Alves P., Amorim F. & Marques J.T. (Coord.) (2013). Atlas dos morcegos de Portugal Continental. Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas. Lisboa. 76 pp + Anexos.
- Relatório Nacional de Aplicação da Diretiva Aves (Artigo 12.º Diretiva Aves).
- Relatório Nacional de Aplicação da Diretiva *Habitats* (Artigo 17.º Diretiva *Habitats*).

J. Legislação:

Deve ser cumprida a seguinte legislação:

- Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de maio, referente ao corte prematuro de povoamentos de pinheiro-bravo *Pinus pinaster* e de eucalipto *Eucalyptus* spp.



- Decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro, referente ao regime jurídico de proteção do azevinho espontâneo.
- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e as alterações do Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 08 de novembro, procede à revisão da transposição para o direito interno das Diretivas Aves e *Habitats*.
- Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, referente ao regime jurídico de proteção da azinheira e do sobreiro.
- Decreto-Lei n.º 95/2011, de 08 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 03 de julho, que estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro *Bursaphelenchus xylophilus* e do seu inseto vetor, o longicórneo do pinheiro *Monochamus galloprovincialis*, com vista a evitar a dispersão da doença da murchidão do pinheiro e, quando possível, a sua erradicação.
- Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, alterado pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 12/2019, de 21 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 1 de julho, relativamente ao regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental.
- Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas e assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras.
- Decreto-Lei n.º 31/2020, de 30 de junho, que obriga à declaração do corte ou arranque de árvores de espécies florestais que se destinem à comercialização e ao autoconsumo para transformação industrial.
- Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento Regional de Conservação da Natureza e Biodiversidade do Centro

Assinado por: **ANABELA RAMOS SIMÕES**
Num. de Identificação: 07631556
Data: 2023.05.12 18:07:54+01'00'

Centro
Mata Nacional do Choupal,
3000-611 COIMBRA

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.centro@icnf.pt
 239007260

À
Direção-Geral de Energia e Geologia
Av. 5 de Outubro, nº 208
1069-203 Lisboa

geral@dgeg.gov.pt

vossa referência	nossa referência	nosso processo	Data
<i>your reference</i>	<i>our reference</i>	<i>our process</i>	<i>Date</i>
	S-014019/2023	P-009705/2023	2023-03-30
Assunto	Diligências com vista à salvaguarda de um abrigo de hibernação de importância nacional no complexo mineiro da Serra da Argemela (“MN/C/166 Argemela) sita nos concelhos da Covilhã e Fundão		
<i>subject</i>			

Ex.^{mo(a)} senhor(a),

Foi rececionado no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) o ofício da Junta de Freguesia de Silvares, Junta de Freguesia de Lavacolhos e da União de freguesias de Barco e Coutada, anexo à mensagem de correio eletrónico de 05-03-2023, cujo teor solícita “*parecer e de esclarecimentos, quanto ao abrigo de morcegos de importância nacional e aos trabalhos de prospeção/exploração na Argemela, sita na União de Freguesias do Barco e Coutada (Covilhã) e nas Freguesias de Silvares e Lavacolhos (Fundão)*”.

Por consulta à informação disponível em Publicitação de Atribuição de Direitos (https://www.dgeg.gov.pt/media/br5dwjr5/mapa_argemela.pdf: PANNN – Consultores de Geociências, Lda.; MN/C/166 Argemela; Covilhã e Fundão) verifica-se que a área referida (“prospeção/exploração na Argemela, sita na União de Freguesias do Barco e Coutada (Covilhã) e nas Freguesias de Silvares e Lavacolhos (Fundão)”) não abranja locais integrados no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, conforme definido na alínea a) do n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 242/2015, de 15 de outubro. Inclui linhas de água e linhas de escorrência que constituem áreas de continuidade conforme definido na alínea b) do n.º 1 do Artigo 5.º do mesmo Decreto-Lei.

É conhecido desde 2018 um abrigo de hibernação de importância nacional no complexo mineiro da Serra da Argemela, havendo também suspeitas, desde essa altura, que o mesmo abrigo poderia ter importância para a reprodução. Não tendo sido possível organizar visitas na época de maternidade de 2018, nem ao longo de todo o ano de 2019, a importância daquele abrigo para a hibernação foi confirmada em 2020.

Tendo em conta o estatuto de proteção legal¹ das espécies de quirópteros que ocorrem em Portugal Continental e o estatuto de conservação desfavorável definido no Livro Vermelho dos

¹ Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 38/2021, de 31 de maio



Vertebrados de Portugal (Cabral *et al.*, 2005)² da generalidade daquelas espécies solicita-se que a Direção-Geral de Energia e Geologia informe à PANNN – Consultores de Geociências, Lda., na qualidade de concessionária do Processo n.º MN/C/166 Argemela, sobre a existência de um abrigo de importância nacional naquela área e para a necessidade de adotar medidas com vista à proteção dos locais existentes no complexo mineiro da Serra da Argemela de importância nacional para a hibernação/reprodução para as populações de quirópteros.

O ICNF conta poder realizar visitas ao complexo mineiro da Argemela durante a época de reprodução deste ano no sentido de se poder confirmar a sua importância, também em termos de maternidade e informará a Direção-Geral de Energia e Geologia dos resultados daquelas visitas.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional de Conservação da Natureza e do Centro
Assinado por: **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA**
ARAÚJO AFONSO REIS
Num. de Identificação: 09314099
Data: 2023.04.04 15:28:16+01'00'

 **CARTÃO DE CIDADÃO**
Fátima Araújo Reis

Documento processado por computador, nº S-014019/2023

² Cabral M J (Coord.), Almeida J, Almeida P R, Dellinger T, Ferrand de Almeida N, Oliveira M E, Palmeirim J M, Queiroz A I, Rogado L & Santos-Reis M (2005) Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal. ICN. Lisboa. 660 pp;

Centro
Mata Nacional do Choupal,
3000-611 COIMBRA

À
Direção-Geral de Energia e Geologia
Av. 5 de Outubro, nº 208
1069-203 Lisboa

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.centro@icnf.pt
 239007260

geral@dgeg.gov.pt

vossa referência	nossa referência	nosso processo	Data
<i>your reference</i>	<i>our reference</i>	<i>our process</i>	<i>Date</i>
	S-039147/2023	P-035276/2023	2023-10-13
Assunto <i>subject</i>	Diligências com vista à salvaguarda de um abrigo para quirópteros, de importância nacional, existente no complexo mineiro da Serra da Argemela (“MN/C/166 Argemela), sita nos concelhos da Covilhã e Fundão, na sequência da receção da “ <i>exposição URGENTE</i> ” relativa ao “ <i>Comprometimento do geossítio Argemela (...)</i> ”		

Ex.^{mo(a)} senhor(a),

Foi rececionado no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) mensagem de correio eletrónico de 11-10-2023 com a “*exposição URGENTE*” dos Sr.(a) “*Presidentes da Junta da União de Freguesias de Barco e Coutada (do concelho da Covilhã), da Junta de Freguesia de Silvares e da Junta de Freguesia de Lavacolhos (ambas do concelho do Fundão)*” e o requerimento para “*que seja dado o devido seguimento, com urgência, atendendo ao perigo em que se encontram o geossítio da Argemela, o abrigo de morcegos de importância nacional e demais espécies e habitats do conjunto Argemela/Zêzere*”.

Tendo em conta a informação disponível em Publicitação de Atribuição de Direitos (https://www.dgeg.gov.pt/media/br5dwjr5/mapa_argemela.pdf: verifica-se que a área referida (“prospecção/exploração na Argemela, sita na União de Freguesias do Barco e Coutada (Covilhã) e nas Freguesias de Silvares e Lavacolhos (Fundão)”) se encontra atribuída à PANNN – Consultores de Geociências, Lda.; MN/C/166 Argemela; Covilhã e Fundão).

Conforme conta no Ofício n.º S-014019/2023 do ICNF, de 30-03-2023, em 2020 foi confirmada a existência no complexo mineiro da Serra da Argemela de um abrigo de hibernação para as comunidades de quirópteros, de importância nacional, e cuja importância para a reprodução foi confirmada em 2023.

Tendo em conta o estatuto de proteção legal¹ das espécies de quirópteros que ocorrem em Portugal Continental e o estatuto de ameaça definido no Livro Vermelho dos Mamíferos de Portugal Continental (Mathias *et al.*, 2023)² da generalidade daquelas espécies, solicita-se que a Direção-Geral de Energia e Geologia informe à PANNN – Consultores de Geociências, Lda., na

¹ Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 38/2021, de 31 de maio

² Mathias ML (coord.), Fonseca C, Rodrigues L, Grilo C, Lopes-Fernandes M, Palmeirim JM, Santos-Reis M, Alves PC, Cabral JA, Ferreira M, Mira A, Eira C, Negrões N, Paupério J, Pita R, Rainho A, Rosalino LM, Tapisso JT & Vingada J (eds.) (2023). Livro Vermelho dos Mamíferos de Portugal Continental. FCIências.ID, ICNF, Lisboa.



qualidade de concessionária do Processo n.º MN/C/166 Argemela, sobre a existência de um abrigo de importância nacional naquela área e para a necessidade de adotar medidas com vista à proteção dos locais existentes no complexo mineiro da Serra da Argemela, de importância nacional para a hibernação/reprodução para as populações de quirópteros.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional de Centros de Recursos Ambientais do Centro

Assinado por **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA ARAÚJO AFONSO REIS**
Num. de Identificação: 09314099



CARTÃO DE CIDADÃO

Fátima Araújo Reis

Documento processado por computador, nº S-039147/2023

24 AGO. 2023



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



C/c: CSREPC Beiras e Serra da Estrela

A
NEOMINA - MINÉRIOS ARGEMELA, LDA.
Algares
7600-015 Aljustrel

4350 21 AGO 120

V. REF.	V. DATA	N. REF. OF/5345/DRO/2023	N. DATA
email	27 de abril		

ASSUNTO Pedido de contributos para elaboração de EIA do projeto "Mina da Argemela"

Exmos. Senhores:

Em resposta ao solicitado através do v/email em referência, analisada a documentação disponibilizada, considera-se que a implementação de um projeto desta natureza se constitui, necessariamente, como um importante fator dinamizador para o incremento dos níveis de vulnerabilidade local já existentes, pelo surgimento de novos elementos expostos, que aumentarão de forma muito significativa o grau de risco associado.

Neste contexto, em matéria de riscos naturais e tecnológicos, aquando da preparação do EIA recomenda-se a elaboração de um capítulo dedicado a este descritor, sendo que a abordagem metodológica do desenvolvimento do EIA deverá ter por base uma avaliação de risco (natural e tecnológico) e uma avaliação da significância dos impactes (para as diferentes fases do projeto). Salienta-se que o Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação) consagra a necessidade de se avaliar não só os riscos do projeto para o ambiente, mas também os riscos do ambiente sobre o projeto, razão pela qual se deverá avaliar a sua vulnerabilidade e resiliência perante situações de ocorrência de acidentes graves e de catástrofes e os efeitos daí decorrentes.

Adicionalmente, atenta à tipologia do projeto e à sua localização, o EIA deverá evidenciar medidas que contribuam, de forma antecipada, para a prevenção e redução do risco, garantindo a segurança de pessoas e bens, designadamente:

- Deverá ser disponibilizada informação detalhada sobre o projeto ao Serviço Municipal de Proteção Civil e ao Gabinete Técnico Florestal do Fundão, dependentes da respetiva Câmara Municipal, no sentido de estes procederem a uma análise mais detalhada das

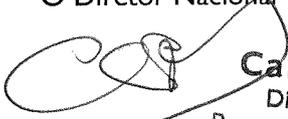
condicionantes existentes, capazes de serem afetadas pela implantação do projeto, bem como dos riscos identificados na área de estudo que, pelo surgimento de novos elementos expostos, possam contribuir para o aumento dos níveis de vulnerabilidade local.

- Na fase de exploração, deverão ser informadas do projeto as entidades acima referidas, bem como os agentes de proteção civil localmente relevantes (Corpos de Bombeiros, por exemplo), designadamente quanto às ações que serão levadas a cabo e respetiva calendarização, de modo a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, bem como para ponderar a eventual necessidade de atualização dos correspondentes Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
- Deverão ser asseguradas as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos meios de socorro a envolver em situações de acidente/emergência, durante a fase de exploração, bem como a acessibilidade e as condições de segurança para as populações dos aglomerados populacionais mais próximos.
- Deverá ser elaborado um Plano de Emergência Interno da instalação, adaptado a todas as fases do projeto, o qual deverá identificar e caracterizar os potenciais riscos associados à execução dos trabalhos (e seu eventual impacto, se algum, nas populações vizinhas) e definir os procedimentos a levar a cabo pela empresa responsável em caso de ocorrência de acidente ou outra situação de emergência, de forma a minimizar os potenciais efeitos negativos da(s) mesma(s). Tal Plano deverá conter medidas de prevenção e autoproteção para os riscos mais significativos associados ao projeto e/ou à sua envolvente, bem como um plano de sinalização (incluindo de perigo nas frentes, acessos, lagoas). Este Plano deverá ser comunicado à ANEPC / Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil das Beiras e Serra da Estrela, e demais serviços e agentes de proteção civil do município abrangido pela área de estudo.
- Deverá assegurar-se que a área envolvente à exploração mineira se encontra vedada, impedindo o acesso indevido e mitigando o risco de queda de pessoas, animais e veículos.
- Deverão ser garantidas as distâncias das zonas de defesa, medidas a partir da bordadura da escavação, referidas no artigo 4.º do Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de outubro, relativamente aos objetos a proteger nos termos do estabelecido no anexo II do referido diploma.

- Deverão ser adoptadas medidas de estabilização de acessos e taludes durante a fase de exploração.
- Deverá ser incluído, no Plano de Monitorização, a avaliação de risco geotécnico e danos que a exploração possa provocar no terreno à medida que o processo produtivo for avançando, considerando todos os elementos expostos (povoações, vias de comunicação, redes/linhas de alta tensão, taludes, áreas de escavação) e a vulnerabilidade da área a avaliar.
- Atendendo ao facto de na envolvente da área de estudo se identificarem classes de perigosidade de incêndio rural alta e muito alta, durante a fase de exploração deverá assegurar-se a limpeza do material combustível na envolvente da Mina, de modo a garantir a existência de uma faixa perimetral de segurança contra incêndios, no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação). De igual modo, deverão ser adotadas medidas de redução do risco de incêndio, nomeadamente quanto ao manuseamento de equipamentos, à remoção e transporte de resíduos decorrentes de operações de desmatização / abate de árvores e à desmontagem dos estaleiros (etapa na qual deverão ser removidos todos os materiais sobrantes, não devendo permanecer no local quaisquer objetos que possam originar ou alimentar a deflagração de incêndios e potenciar outros perigos.

Por fim, sugere-se a consulta do “Manual de Avaliação de Impacte Ambiental, na vertente de Proteção Civil”, disponível em <https://prociv.gov.pt/pt/publicacoes/caderno-tecnico-1/>, no qual se encontram plasmadas medidas que estas tipologias de infraestruturas deverão contemplar nas fases de projeto, execução e exploração.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Nacional

Carlos Mendes
Diretor Nacional de
Prevenção e Gestão de Riscos
Carlos Mendes (em substituição)

EC/

Exm.º. Senhor

Engº João Morais
NEOMINA - Minérios Argemela, Lda
7600-015 Aljustrel
joao.morais@neomina.pt

SUA REFERÊNCIA:

V/email de 27abril23

NOSSA REFERÊNCIA

N.º: 3050/ DPTM-AF

DATA: 2 de Maio de 2023

ASSUNTO: Estudo Impacte Ambiental - Mina a céu aberto (Mina da Argemela) para a produção de concentrado de estanho e lítio.

Na sequência do V/email, em referência e face aos elementos que nos foram submetidos a apreciação sobre as condicionantes militares na área de Estudo Impacte Ambiental relativo ao Projeto Mina a céu aberto (Mina da Argemela) para a produção de concentrado de estanho e lítio, informa-se que o referido projeto não se encontra abrangido por qualquer Servidão Militar, pelo que não há inconveniente na sua concretização.

Com os melhores cumprimentos *e elevada consideração*,

Vasco Hilário

Vasco
Hilário
Diretor-Geral

Assinado de forma
digital por Vasco
Hilário
Dados: 2023.05.02
16:38:41 +01'00'

Exmo. Senhor
João Morais
NEOMINA – Minérios Argemela, Lda.
Algares
7600-015 ALJUSTREL

Sua referência

Sua comunicação
2023.04.27

Nossa referência
2017/1(519)

CS
1674510

Assunto: Solicitação de elementos no âmbito do Estudo de Impacte Ambiental da Concessão C-166 – Argemela, Fundão/Covilhã.

Em resposta ao vosso pedido, enviamos um ficheiro *shapefile* referente ao castro de Argemela, e respetiva zona especial de proteção (ZEP), localizado próximo da área em estudo.

A informação sobre o património classificado e em vias de classificação, áreas de servidão (Zonas Gerais e Especiais de Proteção – ZGP e ZEP) e eventuais áreas com restrições, está disponível no Atlas do património classificado e em vias de classificação da DGPC, devendo este *geoportal* ser consultado sempre que necessário, uma vez que sua atualização é constante, decorrendo da evolução jurídica dos bens imóveis – classificados e em vias de classificação.

A informação geográfica está disponível através da hiperligação:
<https://app.box.com/s/1l80qowa5av3qkry0hsaxldutqrso1j4>



Maria Catarina Coelho
Subdiretora-Geral